



JUSTIFICATIVA

O assédio moral, que na maioria das vezes acontece de forma velada causa revolta, mágoa e impotência no trabalhador que, comprometendo sua saúde física e mental pode levar à incapacidade física e, por vezes, até ao suicídio.

No Brasil, por ser um fenômeno ainda relativamente pouco estudado, existem poucos dados sobre os efeitos e conseqüências do assédio moral. Estudos recentes da Organização Internacional do Trabalho - OIT e da Organização Mundial da Saúde, realizados em países desenvolvidos, apontam que, provavelmente, o assédio moral poderá se converter no principal problema do mundo globalizado, caracterizado como o "mal estar na globalização", podendo desencadear ondas de depressão, angústia e outros danos psíquicos em expressivos segmentos de trabalhadores.

As perspectivas delineadas apontam claramente que é urgente ampliar-se a discussão sobre o assédio moral, com vistas a que se estabeleçam formas integradas e permanentes de luta contra esta prática em todas as suas formas e instâncias onde a mesma possa se manifestar, especialmente nas relações de trabalho. Nesta Casa já tramitou a proposição 2362/2012, buscando caracterizar o assédio moral e suas formas de manifestação e promover a punição dos que o praticam. A proposição apresentada tem a finalidade de instituir uma semana municipal na qual os órgãos da administração pública voltem suas atividades, ou ao menos parte delas, ao combate e publicização das ações contra o assédio.

Pelas razões expostas peço o apoio de todos os colegas Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Tadeu de Paula

VEREADOR



PROJETO DE LEI Nº 41/2018

Ementa: "INSTITUI NO ÂMBITO MUNICIPAL A SEMANA DE COMBATE AO ASSÉDIO MORAL NO SERVIÇO PLUBLICO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído a primeira semana de maio como a semana Municipal de Combate ao Assédio Moral no Serviço Público Municipal.

Art. 2º - Nesta semana, sem prejuízo de outras datas, serão realizadas campanhas, cursos e outras atividades educativas a fim de orientar servidores, estagiários e prestadores de serviço do Município de Campo Largo sobre a identificação do assédio moral e suas respectivas formas de combate.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal fará constar no calendário oficial de datas e eventos do Município a "Semana Municipal de Combate ao Assédio Moral no Serviço Público", na primeira semana de maio.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tadeu de Paula

VEREADOR